



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência Municipal de
Pirpirituba - IPAM. Aposentadoria
voluntária por tempo de contribuição,
com proventos integrais. Legalidade.
Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -02590/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-16587/13.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA - IPAM.**
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **JOANA DARC DE SOUZA COSTA**
 - 3.3. Cargo: **Professora - A2 - Nível IV.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **50 anos (fls. 0155).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do Município de Pirpirituba.**
 - 3.6. Matrícula: **1000094.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba - IPAM**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria IPAM Nº 003/2013 de 30/08/2013 (fls. 164).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Pirpirituba do dia 30 de agosto de 2013 (fls. 165).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 167/168), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria IPAM Nº 003/2013.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOANA DARC DE SOUZA COSTA, formalizado pela Portaria IPAM Nº 003/2013 de 30/08/2013 (fls. 164).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOANA DARC DE SOUZA COSTA, formalizado pela Portaria IPAM Nº 003/2013, constante às fls. 164, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal